LEI ORDINÁRIA Nº 332

de 03 de setembro de 1966

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.. *O sistema administrativo da Prefeitura Municipal é constituído dos seguintes órgãos.*

I. *Órgãos de administração geral:*

1. *Secretaria*

2. *Serviço de Fazenda*

II. *Órgãos de administração específica:*

1. *Serviço de Obras e Viação*

2. *Serviço de Saúde*

3. *Serviços de Educação e Cultura*

4. *Serviços Urbanos*

5. *Serviço de Água e Esgoto*

6. *Serviço de Energia Elétrica*

Capítulo II. *Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura*

Seção 1ª. *Da Secretaria*

Art. 2º.. *A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle e andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura; móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e controle dos serviços públicos municipais.*

Seção 2ª.. *Do Serviço de Fazenda*

Art. 3º.. *O Serviço de fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.*

Art. 4º.. *O serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:*

I. *Setor de Tributação*

II.

Contadoria

III. *Tesouraria*

Seção 3ª.. *Do Serviço de Obras e Viação*

Art. 5º.. *O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção, e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios as municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços à seu cargo.*

Seção 4ª..

Do Serviço de Saúde

Art. 6º.. *O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providencia; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar e aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.*

Seção 5ª.. *Do Serviço de Educação e Cultura*

Art. 7º.. *O Serviço de educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; á elaboração e execução do Plano Municipal de educação; à manutenção da Biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.*

Parágrafo único. . *Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.*

Seção 6ª.. *Dos Serviços urbanos*

Art. 8º.. *Aos Serviços Urbanos, compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração de Cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; á manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da Guarda Municipal.*

Art. 9º.. *Os Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:*

I. *Setor de Limpeza Pública*

II. *Setor de Parques e Jardins*

III. *Mercado Municipal*

IV. *Matadouro Municipal*

V. *Cemitério Municipal*

Seção 7ª.. *Do Serviço de Água e Esgoto*

Art. 10. *O Serviço de água e Esgoto, é o órgão encarregado de operar, manter e conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgoto emitidos pelo Município.*

Seção 8ª.. *Do Serviço de energia Elétrica*

Art. 11. *O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.*

Capítulo III. *Das Disposições Gerais*

Art. 12. *Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.*

Parágrafo único. . *O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.*

Art. 13. *O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:*

I. *atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;*

II. *atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;*

III. *normas de trabalho que pela própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;*

IV. *outras disposições julgadas necessárias.*

Art. 14. *No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar à si, segundo seu único critério, a competência delegada.*

Parágrafo único. . *É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:*

I. *autorização de despesa até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no Município;*

II. *nomeação, admissão, contratação de servidor de qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;*

III. *concessão e cassação de aposentadoria;*

IV. *decretação de prisão administrativa;*

V. *aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;*

VI. *concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;*

VII. *permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;*

VIII. *alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;*

IX. *aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;*

X. *aprovação de loteamento e subdivisões de terrenos.*

Art. 15. *As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.*

Art. 16. *As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.*

Parágrafo único. . *A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.*

Art. 17. *A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.*

Art. 18. *Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R$ Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei.*

As despesas decorrentes da abertura do credito especial de que trata este artigo, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Poder Executivo – Gabinete do Prefeito – 3.1.4.0.03 –Encargos Diversos – Despesas não Previstas.

Art. 19. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 20. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Camapuã, 3 de setembro de 1966

José Barbosa BatistaPrefeito Municipal

Walfredo FonsecaSecretário

Lei Ordinária Nº 332/1966 - 03 de setembro de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em